

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida:			Código do Enquadramento:
Conduzir veíc c/ registrador insta	an inalt de velocidade/tempo vici	ado/defeituoso.	668-80
Amparo Legal:			
Art. 230, XIV.			
Tipificação do Enquadramento:			
Conduzir o veículo com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência			
desse aparelho.	T	1	-
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Grave	Multa	Retenção do veículo para	Trânsito:
		regularização (Vide a Parte	N. C.
Infortani	C	Geral deste Manual).	NÃO
Infrator:	Competência:		
Proprietário	Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Mediante abordagem.		
3	_		Exemplos do Campo de
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Observações do AIT:
1. Veículo com registrador	1. Veículo sem o	1. CRONOTACÓGRAFO:	1. Caminhão com
instantâneo de velocidade e	cronotacógrafo, quando	Instrumento ou conjunto de	cronotacógrafo com a agulha
tempo (cronotacógrafo), que	obrigatório, utilizar	instrumentos destinado a	de registro de velocidade
não registre ou apresente erro	enquadramento específico:	indicar e registrar, de forma	inoperante. Disco diagrama
quanto ao registro da(o):	663-71, art. 230, IX.	simultânea, inalterável e	vistado pelo agente autuador.
1.1. velocidade desenvolvida;		instantânea, a velocidade e a	
1.2. distância percorrida;	2. Veículo com	distância percorrida pelo	2. Caminhão-trator com
1.3. tempo de movimentação e	cronotacógrafo:	veículo, em função do tempo	cronotacógrafo com agulha de
de parada.	2.1 sem o disco ou a fita	decorrido assim como os	distância sem realizar o
2. Lâmina do disco que não	diagrama; 2.2. sem o registro das	parâmetros relacionados com o condutor do veículo, tais	registro. Fita diagrama vistada pelo agente autuador.
corte as tiras de papel que	últimas 24 horas;	como: o tempo de trabalho e	pelo agente autuador.
prendem os discos de	2.3. com disco diagrama	os tempos de parada e de	3. Veículo de transporte de
múltiplos.	vencido, com sobreposição	direção.	produtos perigosos com
	de grafias ou marcação da		cronotacógrafo com a agulha
3. Cronotacógrafo inoperante,	parte branca do disco	2. PESO BRUTO TOTAL: peso	do tempo sem registro. Disco
sem nenhum registro ou com	(excluídas as causadas por	máximo que o veículo	vistado.
as conexões elétricas ou	defeito no equipamento);	transmite ao pavimento,	
mecânicas desligadas.	2.4. sem o disco ou a fita	constituído da soma da tara	4. Veículo de transporte
	diagrama reserva, desde que	mais a lotação.	escolar com disco diagrama de
4. Cronotacógrafo com:	o(a) utilizado(a) não seja		sete dias com grafia
4.1. agulha de velocidade fora	suficiente para completar a	3. PESO BRUTO TOTAL	sobreposta em virtude da
da base (rebaixada);	viagem;	COMBINADO: peso máximo	lâmina de corte não ter
4.2. com agulha bloqueada	2.5. disco ou fita diagrama	transmitido ao pavimento	conseguido cortar o papel que
(calçada);	com horário incorreto,	pela combinação de um	prendem os discos, disco
4.3. falta de registro de uma ou	observada a margem de erro;	caminhão-trator mais seu	vistado.
mais agulhas.	2.6. disco diagrama	semirreboque ou do caminhão mais o seu reboque	E Voículo com DDT augorios a
	inadequado (24h em tacógrafo de 7 dias ou vice-	ou reboques.	5. Veículo com PBT superior a 4.536 Kg, transitando com o
	versa ou disco para	ou reboques.	cronotacógrafo com a agulha
	velocidade diferente da do	4. CAPACIDADE MÁXIMA DE	de velocidade rebaixada (fora
	tacógrafo);	TRAÇÃO: máximo peso que a	da base de escala), conforme
	2.7. disco ou fita diagrama	unidade de tração é capaz de	registros no disco diagrama nº
	1	1	l

tracionar, indicado pelo

fabricante, baseado em

condições sobre suas

sem o preenchimento dos

dados incorretos;

dados obrigatórios ou com os

XX, vistado no verso.

- 2.8. sem lacre(s) do fabricante ou com este(s) violado(s);
- 2.9. não verificado pelo Inmetro ou com a verificação vencida;
- 2.10. com disco diagrama com registros alterados manualmente; utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230,
- 3. Condutor que se negar a entregar ao agente o disco ou fita diagrama, alega não ter a chave do equipamento ou alegar não saber operar o equipamento, utilizar enquadramento específico: 697-10, art. 238.
- 4. Conduzir o veículo em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de direção e intervalo de descanso, utilizar enquadramento específico: 756-00, art. 230, XXIII.

- limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.
- 5. É obrigatório que no verso do disco ou fita diagrama o agente registre:
- 5.1. identificação e assinatura do agente;
- 5.2. local, data e hora da fiscalização.
- 6. Veículos que necessitam utilizar cronotacógrafo:
- 6.1. Veículo de transporte
- escolar; 6.2. Veículo de transporte de
- passageiros, ou de uso misto, com mais de dez lugares, registrado na categoria aluguel ou particular e que realize transporte remunerado de pessoas; 6.3. Veículo utilizado no transporte de carga com PBT superior a 4.536 kg, com exceção daqueles fabricados até 31/12/1998 e que tenham CMT inferior a 19 toneladas; 6.4. Tratores de rodas ou mistos que desenvolvam

velocidade acima de 60km/h.

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro:

Art.105 São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo Contran:

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

Art. 136 Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

Art. 279 Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro.

2. Resolução do Contran nº 938/2022:

Art. 3º Deverá apresentar e disponibilizar a qualquer momento, pelo menos, as seguintes informações das últimas 24 (vinte e quatro) horas de operação do veículo:

- I velocidades desenvolvidas pelo veículo;
- II distância percorrida pelo veículo;
- III tempo de movimentação do veículo e suas interrupções;
- IV data e hora de início da operação;
- V identificação do veículo;
- VI identificação do(s) condutor(es); e
- VII identificação de abertura do compartimento que contém o disco diagrama ou de emissão da fita diagrama.

Art. 6º A fiscalização das condições de funcionamento do cronotacógrafo, nos veículos em que seu uso é obrigatório, será exercida pelos órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via onde o veículo estiver transitando.

§ 1º Na ação de fiscalização de que trata o caput, o agente deverá verificar e inspecionar:

- I se o cronotacógrafo encontra-se em perfeitas condições de uso;
- II se as ligações necessárias ao seu correto funcionamento estão devidamente conectadas,

lacradas e seus componentes sem qualquer alteração;

- III se as informações previstas no art. 3º estão disponíveis e se a sua forma de registro continua ativa;
- IV se o condutor dispõe de disco ou fita diagrama reserva para manter o funcionamento do cronotacógrafo até o final da operação do veículo; e
- V se o cronotacógrafo está aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou entidade credenciada.
- § 2º Nas operações de fiscalização do cronotacógrafo, o agente fiscalizador deverá identificar-se e assinar o verso do disco ou fita diagrama, bem como mencionar o local, a data e o horário em que ocorreu a fiscalização.
- § 3º A comprovação da verificação metrológica de que trata o inciso V do § 1º poderá ser feita por meio do sítio eletrônico do INMETRO na rede mundial de computadores ou por meio da via original ou cópia autenticada do certificado de verificação metrológica.
- **3. Resolução do Contran nº 912/2022:** Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

4. Portaria do Inmetro nº 201/2004:

4.1. No caso de veículos utilizados por mais de um condutor, equipado com cronotacógrafo para disco diagrama, cada condutor deve ter seu próprio disco para ser utilizado e inserido quando estiver dirigindo, ou de forma diferenciada em um único disco diagrama, quando o registrador de velocidade e tempo for dotado de dispositivo de comutação do condutor.